

Hermano de Villemor Amaral (filho)  
Gilberto A. Trigueiro  
João Guilherme Sauer  
Hermano de Villemor Amaral (neto)  
José Roberto P. C. Faveiro Cavalcanti  
Claudio Mauricio Boschi Pigatti  
Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro  
Márcio Gomes Leal  
André Sigelmann

Eduardo Galdão de Albuquerque  
Aurea d'Ávila Mello Raposo  
Sônia Maria M. Marques Simões  
Elias Gazal Rocha  
Bruno Andrade Soares  
José Scalfone Neto  
Renata Soares Micali  
Alexandre Montoni  
Gustavo Antônio Feres Paixão  
Francisco Montenegro Neto  
Patrícia Mariz Gudiño  
André Gustavo Salvador Kauffman  
Maurício Marques Domingues  
Clarissa Elia Querasian  
Analuiza Lopes dos Santos  
Luís Fernando de Lima Carvalho  
Byron Mello Rosa  
Ivan Lafayette Bandeira Londres  
Marcus Vinicius Marcondes Versolatto  
Paulo Roberto Dallan  
Paula Almeida Pisaneschi Speranzini  
Helder Moroni Câmara  
Valéria Zimneck

Fortes  
Lipiec Ximenez  
N. Vaz  
Huss Hesketh  
Lita Lins  
Teixeira  
Imol

Istvan Nunes Laki  
Rosana Pinheiro Figueiredo  
Flavia Rocha Ferraz  
Thais Fonseca Costa  
Bruno Almeida Gonçalves  
Tamara Chaves de Oliveira

Alberto Bull da Silva  
Beatriz Lima Branco Lopes  
Beatriz Tipinaud de Oliveira Menezes  
Bernardo Araujo Perseke  
Bruna Perrone  
Brunela Moscon Volponi Prado  
Clara Moreira Azoni  
Clériston Felix de Souza  
Daniel Sireilli Motta  
Daniel Soares Sato  
Daniela Benkendorf Werneck

Luiz Carlos Ferreira  
Luiz Carlos Fabbro  
Luiz Carlos Neto  
Luiz Carlos  
Luiz Carlos  
Luiz Carlos Avelar  
Luiz Carlos Santos de Albuquerque  
Mariana Moraes Forrer  
Marie Emmanuelle J. Dunley Corbineau  
Melissa Monte Stephan  
Nina Celano  
Rodrigo Golabek de Castro Pinto  
Stela Montanaro Caputo  
Tatiana Simões dos Santos  
Thais Fonseca e Costa  
Thiago Santos Amancio  
Vanessa Rahal Canado  
Vitor Carvalho Lopes  
Walter Pereira Bastos Neto  
Wilson Oiticica Moreira

SÃO PAULO  
Av. 9 de Julho, 4413  
CEP 01407-100  
Telefone: (0xx11) 3886-8466  
Telefax: (0xx11) 3887-0217

RIO DE JANEIRO  
Rua da Glória, 290  
13º, 14º, 15º andares  
CEP 20241-180  
Telefone: (0xx21) 3806-3400  
Telefax: (0xx21) 2224-1608



VILLEMOR AMARAL  
ADVOGADOS  
FUNDADO EM 1909

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



**BASF POLIURETANOS LTDA.**, com sede social no Município de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, 4.800 parte, inscrita no CNPJ sob n.º 30.855.191/0001-34, por seus advogados (procuração anexa), vem, pela presente, com fundamento nos artigos 1º, 9º e 11º do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945, com as modificações introduzidas pela Lei 4.983/66 e Lei 6.458/77, requerer a

### FALÊNCIA

de **ATRI-NYLOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida à Avenida Prefeito Sá Lessa, 601, Fazenda Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.339.176/0001-12 pelos seguintes motivos e fundamentos:

1. Por força de negócios jurídicos de compra e venda mercantil realizados entre os meses de março e abril de 2.002 foram vendidas e entregues à Requerida diversos produtos de fabricação da Requerente, consubstanciados nas notas fiscais e respectivos canhotos de entrega de mercadorias de n.ºs 057.333, 055.869, 057.673, 056.342 e 056.884 (doc. 1).

2. Em decorrência destas vendas foram emitidas as seguintes duplicatas: (doc. 2):

4º OFÍCIO  
Reg. nº 1240  
Livr. nº 1240  
Folha 125

2002.001.150422-8 07-L 06/12/02 16.28 APO 62707

5047 (SURT.) 4. OFI. 2. VARA EMPRESARIAL 62707



6. Ressalte-se, posto que oportuno, que para a Requerida se utilize do benefício do artigo 11, § 2º, da Lei Falimentar deverá depositar em Juízo o valor de R\$ 257.185,61 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), acrescido das custas referentes ao protesto, no valor de R\$ 942,15 (novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), bem como custas processuais no valor de R\$ 1.813,04 (um mil, oitocentos e treze reais e quatro centavos), tudo nos limites da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça.

*“Súmula 29 – no pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado”*

7. Caso, todavia, a Requerida – por não concordar com os valores ora apresentados – venha a depositar em Juízo quantia diversa da pretendida pela Requerente, requer, desde já, que seja determinada a apresentação dos cálculos apurados por ela, os quais, supostamente justificariam seu pleito.

8. Sendo certo que na ausência do depósito elisivo, seja o pedido julgado procedente para decretar a falência da Requerida.

9. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental suplementar, a pericial contábil, se necessário e o depoimento pessoal do representante legal da Requerida.

10. Informando, para efeitos do art. 39, I do Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações deverão ser expedidas em nome de seu advogado **Bruno Andrade Soares, inscrito na OAB/RJ 95.973**, com escritório profissional à Rua da Glória, 290, 13º/15º andares, Glória, Rio de Janeiro, RJ.

11. Por fim, que sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil.



Duplicatas	Data de Vencimento	Valor (R\$)
57673001	13/06/2002	13.267,32
57673002	20/06/2002	13.267,32
57673003	27/06/2002	13.669,36
55869001	25/04/2002	13.263,96
55869002	02/05/2002	13.236,96
55869003	09/05/2002	13.638,08
56342001	08/05/2002	26.382,84
56342002	15/05/2002	26.382,84
56342003	22/05/2002	27.182,32
56884001	23/05/2002	19.388,66
56884002	30/05/2002	19.388,66
56884003	06/06/2002	19.976,18
57333001	04/06/2002	6.523,61
57333002	16/04/2002	6.523,61
57333003	16/04/2002	6.721,28

3. Tais títulos embora não aceitos pela Requerida facultam a Requerente o requerimento falimentar, já que se encontram atendidos os requisitos previstos no art. 15, inciso II, da Lei 5.474/68 (lei de Duplicatas), adaptada ao Código de Processo Civil pela Lei 6.458/77, estando devidamente protestadas (doc. 3) e acompanhados dos comprovantes de entrega de mercadorias, enquanto que a sacada não recusou o aceite nas condições e pelos motivos previstos em Lei.

4. Ocorre que, mesmo com todas as facilidades oferecidas pela requerente para a solução do débito, a requerida não saldou sua dívida até a presente data. De notar que inúmeras foram as tentativas amigáveis envidadas pela requerente para resolver a pendência, não tendo, ao final, lhe restado outra saída senão valer-se do presente remédio jurídico na medida em que esta plenamente caracterizada e documentalmente instruída a inadimplência da sociedade Requerida, provado pelo protestos dos títulos.

5. Diante de todo exposto, vislumbra-se, *in casu*, uma obrigação líquida, certa, exigível e não cumprida, motivo pelo qual a Requerente requer que, após distribuída e autuada a presente, seja determinada a citação da Requerida para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, ou ainda, no mesmo prazo, efetuar o depósito elisivo no valor de R\$ 257.185,61 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) (doc. 4), a cujos valores foram acrescidos de correção monetária, esta pelo INPC e juros de 0,5% ao mês.

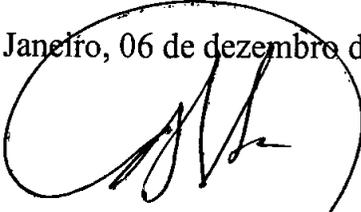


VILLEMOR AMARAL  
ADVOGADOS  
FUNDADO EM 1909

12. Nestes termos, atribuindo à causa o valor de R\$ 257.185,61 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

p. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2.002



Bruno Andrade Soares  
OAB/RJ 95.973